



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI Nº 260 de 19 de junho de 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 251/2011 (Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério – PRCCM do município de Barra de Guabiraba), atualiza o valor dos vencimentos dos professores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O *caput* e o §2º do Art. 9º, o *caput* do Art. 10 e o art. 42 da Lei Municipal nº 251/2011 passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 5 (cinco) níveis (N1 a N5), correspondentes ao grau de formação do Professor e 12 (doze) faixas em cada nível .

(...)

§ 2º - Faixa é a divisão do nível em escala vertical, correspondente a diversos padrões de vencimentos, constituído a linha natural de progressão do servidor segundo o tempo de serviço.”

“ **Art. 10** - As faixas constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas símbolos FS1 a FS12.
(...)”

“**Art. 42** - O enquadramento para os professores dar-se-á nas faixas de “FS1” a “FS12” do nível correspondente a sua titulação.”

Art. 2º – Para o exercício de 2012, fica estabelecido o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Barra de Guabiraba, a ser pago em seus vencimentos, nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

I – R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para o professor que desempenhe uma carga horária de 40 horas semanais, correspondente a 200 horas-aula mensais;

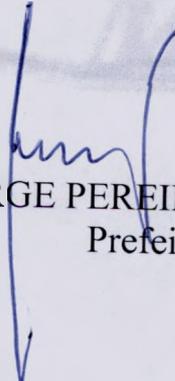
II – R\$ 1.088,25 (hum mil, oitenta e oito reais e vinte cinco centavos) , para o professor que desempenhe uma carga horária de 30 horas semanais, correspondente a 150 horas-aula mensais.

§1º - Os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Barra de Guabiraba que, no exercício de 2012, não tenham percebido em seus vencimentos o valor fixado no §1º deste artigo farão jus à diferença retroativa de janeiro a abril de 2012 , a qual deverá ser paga parceladamente em 07 (sete) parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 29 de junho de 2012, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 3º – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, que agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério, passará a reger-se em conformidade com o Anexo Único desta Lei, onde estão contemplados os respectivos fatores e percentuais de majoração dos vencimentos na carreira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Barra de Guabiraba, 19 de junho de 2012.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito